



## ANEXO III

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS DE DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DO IBGE EM 2012  
R\$ 1,00

Unidade Estadual	Valor
Rondônia	485.871
Acre	238.493
Amazonas	480.747
Roraima	242.200
Pará	624.380
Amapá	111.198
Tocantins	309.756
Maranhão	969.723
Piauí	437.683
Ceará	873.838
R.G. Norte	274.530
Paraíba	221.364
Pernambuco	221.777
Alagoas	128.654
Sergipe	98.581
Bahia	901.015
Minas Gerais	743.216
Espírito Santo	285.807
Rio de Janeiro	256.950
São Paulo	380.995
Paraná	243.102
Santa Catarina	297.424
R.G. Sul	304.170
Mato Grosso do Sul	391.267
Mato Grosso	990.626
Goiás	419.324
Distrito Federal	27.059
TOTAL	10.959.750

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Os SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DOS MINISTÉRIOS DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA E DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no parágrafo único do art. 89 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO que o inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, estabeleceu que a transferência de crédito de órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza deve ser ajustada mediante a celebração de Termo de Cooperação;

CONSIDERANDO que a descentralização de crédito é assunto de natureza estritamente orçamentária e que o § 1º do art. 8º da LDO-2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011) permite a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora;

CONSIDERANDO que a descentralização de crédito é uma operação que permite que o orçamento aprovado seja executado por outro órgão que não aquele em que, inicialmente, foram alocados os recursos, com o objetivo de conferir maior agilidade à execução do orçamento, mediante parceria entre os órgãos e entidades federais que integram o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, que estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, prevê que a execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão/ministério (descentralização interna) ou entre órgãos/ministérios ou entidades de estruturas diferentes (descentralização externa);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, estabelece que as dotações descentralizadas deverão ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um instrumento padronizado e simplificado de Termo de Cooperação para Descentralização de Créditos, de forma a atender aos princípios da eficiência, economicidade e transparência e perseguir o aperfeiçoamento do funcionamento da administração pública;

CONSIDERANDO que a existência de um instrumento de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito padronizado e simplificado, adotado institucionalmente, dispensa nova análise jurídica pelos diversos órgãos jurídicos das unidades descentralizadoras e descentralizadas, gerando economia processual e agilidade na sua utilização; resolvem:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, conforme Anexo desta Portaria, a fim de orientar os órgãos e entidades envolvidos na celebração deste instrumento e na realização de descentralização de créditos.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação de que trata o caput deverá ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando da descentralização do crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO

## ANEXO

(MINUTA PADRONIZADA)  
TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº , DE DE DE .  
I - Identificação: (Título/Objeto da Despesa)

\_\_\_\_\_

II - UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora

\_\_\_\_\_

III - Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico)

\_\_\_\_\_

IV - Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

\_\_\_\_\_

V - Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)

VI - Data e Assinaturas:

Unidade Descentralizadora	Unidade Descentralizada

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 120, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando ter sido constatado erro material na Lei Orçamentária de 2012, decorrente da emenda nº 24490002 apresentada ao respectivo Projeto pelo Deputado Federal Efraim Filho, uma vez que a entidade beneficiária, informada na referida emenda, tem como sede a cidade de João Pessoa - PB e não Campina Grande - PB, o que pode ser confirmado pela consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e

Considerando a solicitação de alteração constante do OF. Nº 54/2012 - GAB.EF, de 19 de setembro de 2012, encaminhado pelo referido Parlamentar à Secretaria de Orçamento Federal, ratificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Alterar o título do subtítulo 0088 da ação 2B31, constante da unidade orçamentária 55.901 - Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Centro de Atividades Especiais Helena Holanda - Campina Grande - PB" para "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Centro de Atividades Especiais Helena Holanda - João Pessoa - PB".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDONIA

## PORTARIA Nº 12, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO EM RONDONIA, no uso da competência estabelecida na Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o § 3º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946 c/c inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310.000274/2010-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito à ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS CASSUPÁ E SALAMAI, de um imóvel constituído de terreno rural, com área de 50.516,13m², parte integrante da matrícula 1225 de 25/11/1976 Livro, 2 do 1º Ofício de Registro de imóvel, denominado Setor Candeias; Gleba 10; Perímetro 1.045,30m, Área: 50.516,13m², município de Porto Velho Estado de Rondônia contendo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com a Rodovia 364; Ao Leste com o Ministério da Pesca; ao Sul com as terras da Embrapa; a Oeste com a SFA. Dados do Perímetro: Frente: 247,47m; Lado Direito: 278,60m; Fundos: 146,79m; Lado Esquerdo: 92,68+94,03+185,73m. Inicia-se a descrição deste perímetro no marco P-2.1, de coordenada UTM E=407.646,69m e N=9.027.566,60, referenciada ao meridiano central de 63 - Wgr., Datum Sad 69, situado a margem sul da BR 364, confrontando com o lote remanescente e Faixa de Proteção da BR 364; deste, seguindo com o azimute plano de 210º9'59" e distância de 92,68m, chega-se no marco P-2.2; deste, confrontando, neste trecho,

com área remanescente, seguindo com azimute plano de 120º09'59" e distância de 94,03m, chega-se no marco P-2.3; deste, confrontado, neste trecho, com área remanescente, seguindo com azimute plano de 210º09'59" e distância de 185,73m, chega-se ao marco P-3.1; deste, confrontando, neste trecho, com área da Embrapa, seguindo com o azimute plano de 120º12'27" e distância de 146,79m, chega-se ao marco P-10; deste, confrontado, neste trecho, com área do Ministério da Pesca, seguindo com azimute plano de 31º32'06" e distância de 278,60m, chega-se ao marco P-07; deste, confrontando, neste trecho, com faixa de proteção da BR 364, seguindo com azimute plano de 300º09'9" e distância de 247,47m, chega-se ao marco P-2.1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A cessão provisória a que se refere o art. 1º destina-se à ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS CASSUPÁ E SALAMAI.

Art. 3º O prazo da cessão provisória de Uso gratuito terá a validade até a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito definitivo, podendo ser revogado a qualquer tempo se assim exigir o interesse público, ficando subordinado às condições previstas de acordo com o § 3º do art. 11 do Decreto 3.725/2011.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, autorizado a lavrar o respectivo Termo de Cessão Provisória de Uso Gratuito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS  
FERREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

## PORTARIA Nº 38, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO NA BAHIA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, e art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04941.001116/2004-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, gratuita, a aproximadamente 186 (cento e oitenta e seis) famílias, de partes do imóvel de propriedade da União, conceituado como Nacional Interior, denominado Núcleo Habitacional da Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, localizado na Av. Manoel Chaves, Bairro Jaçanã, no município de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito sob o RIP nº 3597.0100001-44, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício daquela Comarca, sob a Matrícula nº 1.898, Livro nº 02.

§1º As áreas acima mencionadas integram o Núcleo Habitacional da Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e estão assim distribuídas: Quadra 06 - 12 lotes, Quadra 07 - 36 lotes, Quadra 08 - 10 lotes, Quadra 09 - 18 lotes, Quadra 10 - 32 lotes, Quadra 11 - 28 lotes, Quadra 12 - 26 lotes e Quadra 13 - 24 lotes, totalizando 186 lotes com áreas em torno de 160,00m² cada.

§2º A lista das (os) beneficiárias (os) chefes de família que preenchem os requisitos legais para a aquisição do direito à Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, devidamente comprovados em processos administrativos individuais, está discriminada na página eletrônica da SPU, disponível no endereço: <http://patrimoniode-todos.gov.br/programas-e-acoas-da-spu/destinacao-do-patrimonio-da-uniao-1/lista-de-beneficiarios>.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das famílias que comprovem renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º Fica o Superintendente do Patrimônio da União no Estado da Bahia autorizado a lavrar tantos contratos quantos forem necessários, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência naquele estado, e nos termos do processo administrativo de cada família beneficiária.

Art. 4º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 5º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/BA.

Art. 6º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTÔNIO ROCHA DIAS

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 320 de 14 de Outubro de 2010, publicada no DOU nº 198, de 15 de outubro de 2010, seção 01, página 85, no Art. 1º: Onde se lê: "...I - Imóvel: Terreno urbano, situado na da BR-153, última Rua do Bairro JK s/nº, denominada chácara, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 25.695,45 m², sob registro imobiliário (RIP) de Nº 9241.00031.500-0, registrado em nome da UNIÃO sob registro R-2-M-24699, livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.